COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 14/09/26
Diretoria Legislativa

PARECER N.º 69, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Emenda n.º 01 ao Substitutivo n.º 01, ao Projeto de Lei n.º 01 de 2024 – Dispõe sobre a vedação ao acorrentamento, amarração e confinamento inadequado de cães e gatos, estabelece parâmetros mínimos de bem-estar animal, sanções administrativas acarretadas e outras providências, no âmbito do Município.
PROPONENTES: Vereadores Serginho Ribeiro/PSD, Cleverson Sibulski/UNIÃO BRASIL, Policial Madril/PP.
RELATOR: Vereador Everton Guimarães/DEMOCRATA.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **proposição legislativa**, consistente em **emenda modificativa**, no sentido de modificar a redação do inciso VIII do art. 4º do Substitutivo n.º 01, do Projeto de Lei n.º 01 de 2024, cuja redação passa a ser a seguinte:

"Art. 4º

.....

VIII – imóvel seja aberto, sem muros ou cercas que impeçam a fuga do animal."

É o relatório necessário.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

Referida proposição legislativa, na forma de **emenda modificativa**, está autorizada pelo art. 165, *caput* e § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, segundo o qual "as emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação", sendo que "Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância".

No caso em questão, a alteração promovida não trouxe alterações de substância à totalidade do artigo, muito menos contradição a ele ou ao restante da proposição legislativa, servindo apenas e tão somente para ajustar o texto legislativo, melhorando sua estrutura redacional, tornando claro que em imóveis que não possuem cerca, muros ou obstáculos que impeçam eventual fuga, será admitido o uso do sistema vaivém.

Nesse sentido, e por não ter havido quaisquer outras alterações, não houve violação à Constituição Federal, à Legislação Infraconstitucional, à Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, muito menos aos demais dispositivos do Substitutivo n.º 01, ao Projeto de Lei n.º 01 de 2024.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, **manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n.º 01 ao Substitutivo n.º 01, ao Projeto de Lei n.º 01 de 2024**.

Everton Guimarães
Vereador/DEMOCRATA/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do Eminente Relator, **manifestando-se FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n.º 01 ao Substitutivo n.º 01, ao Projeto de Lei n.º 01 de 2024**.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel/PR, 14 de abril de 2026.

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro